

Estabelece normas para execução da Lei n.º 9170, de 4 de dezembro de 1980, que organiza e institui as carreiras de Nível Universitário que especifica.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1.º — Para os fins da integração prevista no artigo 9.º da Lei n.º 9170, de 4 de dezembro de 1980, cabe à Secretaria Municipal da Administração, como medida preliminar, proceder à contagem de tempo na carreira, tendo-se como data-limite o dia 31 de janeiro de 1981.

Art. 2.º — Para efeito da contagem de tempo de carreira, de que trata o artigo anterior, ao tempo de antigüidade na carreira, será acrescido o tempo de serviço prestado à Prefeitura do Município de São Paulo, no exercício de tarefas privativas da profissão, na qualidade de noemado ou admitido regularmente para cargo ou função da mesma natureza da carreira.

Parágrafo único — Serão também computados os períodos de férias e licença-prêmio não gozadas, desde que o pedido de conversão em tempo de serviço a que faz jus seja protocolado até o dia 30 de janeiro de 1981.

Art. 3.º — As listas de classificação por antigüidade dos integrantes de cada carreira serão publicadas no Diário Oficial do Município, à medida que forem sendo completadas.

§ 1.º — Publicadas as listas classificatórias, poderão os interessados interpor recurso, devidamente fundamentado e documentado, contra eventuais incorreções ou omissões, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da publicação.

§ 2.º — O recurso de que trata o parágrafo anterior será dirigido ao Secretário Municipal da Administração e entregue diretamente no Departamento de Controle do Pessoal DECOPE, para instrução regular.

§ 3.º — O recurso interposto fora do prazo previsto no § 1.º não será conhecido.

Art. 4.º — Após exame e julgamento dos recursos eventualmente interposto, será publicada a lista final de classificação, e elaborada, pela Secretaria Municipal da Administração, a competente proposta de decreto de enquadramento dos titulares de cargos das respectivas carreiras, para fins de integração, tendo em vista os cargos vagos em 1 de fevereiro de 1981.

Parágrafo único — Qualquer que seja a data de sua publicação, os decretos de integração produzirão efeitos a partir de 1 de fevereiro de 1981.

Art. 5.º — Em caso de empate na lista classificatória final, terá preferência o funcionário que tiver, sucessivamente:

I — Mais tempo na carreira;

II — Mais tempo de serviço prestado à Prefeitura do Município de São Paulo;

III — Mais idade.

Art. 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 22 de janeiro de 1981, 427.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Reynaldo Emygdio de Barros** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Manoel Figueiredo Ferraz** — O Secretário das Finanças, **Pedro Cipollari** — O Secretário Municipal da Administração, **João Lopes Guimarães** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Tufi Jubran**.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de janeiro de 1981. — O Secretário do Governo Municipal, **Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud**.